

I - Fornecer aos Avaliadores Educacionais (AEs) do MEC as informações necessárias ao processo de análise e diagnóstico do município, visando à elaboração e/ou adequação do PCCR.

II - Comprometer-se com a construção democrática e participativa do PCCR.

III - Coordenar e elaborar proposta de Lei do PCCR no município;

IV - Comprometer-se com a participação nas formações desenvolvidas pela Rede de Assistência Técnica do MEC.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, em 09 de outubro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:26ECAC6A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1476/2017.

Altera a Lei Municipal 1.297/2014, Código Tributário, adequando-a as disposições da Lei Complementar 116/2003 e alterações da Lei Complementar 157/2016.

O PREFEITO DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Desta Augusta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º. Esta lei adequa o Código Tributário Municipal à nova redação da Lei Complementar 116/2003 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 157/2016.

Art. 2º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 51 da Lei Municipal 1.297/2014, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 51 da Lei Municipal 1.297/2014 fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º. O artigo 54 da Lei Municipal 1.297/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 54. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 5º. O art. 73 da Lei Municipal 1.297/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 6º. Revoga-se o artigo 53 da Lei Municipal 1.297/2014, bem como quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 09 de outubro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:54D1C0BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2017

Mombaça, 05 de Outubro de 2017

REGULAMENTA O INCISO VI, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 357/97, MODIFICADO PELA LEI Nº 884/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mombaça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, efetuar e autorizar transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senha, solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, investimentos e operações de crédito em conjunto com o Secretário de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Outubro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:AEF9810C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, V do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir de 14 de dezembro de 2017 o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde do Município de Morada Nova, correspondente ao Edital nº 001/2016, homologado em 15 de dezembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de outubro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:3E6D785A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 50/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais) para Fortaleza afim de participar de reunião na Secretaria das Cidades e na Leque Assessoria para tratar de assuntos de interesse do Município de Nova Olinda, nos dias 09 e 10 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 09 de outubro de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE

Secretária de Finanças e

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Ana Karolina Liberalino Leite

Código Identificador:B0EC83B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2017/PMNR DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **RAFAEL HOLANDA PEDROSA** – **Prefeito Municipal** – a importância de **R\$ 700,00** (Setecentos reais) referente a **01 (Uma) diária**, referente ao dia **09 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **participar de reunião junto a G2 Contabilidade e Serviços SS para tratar de assuntos de interesse deste município**; despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal **JOSÉ DE SOUSA ALVES**, em **09 de Outubro de 2017**.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira

Código Identificador:BD1F6FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 019/2017/PMNR DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA** – **Secretário de Administração, Finanças e Controladoria** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (Uma) diária**, referente ao dia **09 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **participar de Reunião junto a G2 Contabilidade de Serviços SS EEP**, para tratar de assuntos de interesse deste